

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre diretrizes para a atenção às pessoas com doenças crônicas no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

O Vereador **MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a atenção às pessoas com doenças crônicas no âmbito do Município de Campo Redondo/RN.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças crônicas aquelas de longa duração, progressão lenta e que demandam acompanhamento contínuo, incluindo, entre outras:

- I – diabetes mellitus;
- II – hipertensão arterial;
- III – doenças cardiovasculares;
- IV – doenças respiratórias crônicas;
- V – fibromialgia;
- VI – outras condições devidamente diagnosticadas.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

- I – incentivo à identificação e ao acompanhamento das pessoas com doenças crônicas;
- II – estímulo ao planejamento de políticas públicas voltadas à atenção contínua em saúde;
- III – promoção da eficiência na organização dos serviços de saúde;
- IV – incentivo ao atendimento humanizado e integral;
- V – estímulo à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 4º Poderão ser adotadas, no âmbito das políticas públicas de saúde, medidas voltadas ao aprimoramento do atendimento às pessoas com doenças crônicas, observadas as normas vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e oportunidade administrativas e a legislação vigente, considerar a utilização de instrumentos de registro e acompanhamento de informações relacionadas às pessoas com doenças crônicas.

Art. 6º Poderão ser desenvolvidas ações de integração entre serviços de saúde, profissionais e comunidade, com vistas ao fortalecimento do cuidado contínuo. O cadastro deverá respeitar as diretrizes da legislação vigente, em especial as Leis nº 14.705/2023 e nº 15.176/2025, com vigência a partir de janeiro de 2026, garantindo os direitos dos pacientes, com destaque para os portadores de fibromialgia e outras doenças crônicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**CAMPO
REDONDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO REDONDO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2026



Art. 7º O disposto nesta Lei possui caráter **meramente orientador**, não implicando criação de programas, serviços, estruturas administrativas ou despesas públicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Redondo/RN, 14 de abril de 2026.

Manoel Norberto da Costa Neto
Presidente

Jadna Ferreira Celestino Silva
Relatora

Eduardo Manoel de Lima
Membro

PROCESSO Nº 031/2026
PLO Nº 012/2026